

**Processo nº 2367/2016**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Água

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívida

**Direito aplicável:** Artigo 1º e 15º da Lei 23/93 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da facturação emitida em 11/02/2016, no valor global de €600,00, com reembolso do valor pago correspondente a juros de mora e taxa de restabelecimento dos serviços, bem como rectificação sobre o valor facturado por excesso face ao consumo anual normal (5 m3).

---

**Sentença nº 39/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O julgamento foi interrompido em 6/10/2016 para que se realizasse uma peritagem ao contador de água instalado na residência do reclamante.

A peritagem foi realizada pela empresa RESOPRE, tendo o relatório sido junto ao processo e do mesmo dado conhecimento às partes.

O exame ao contador foi realizado com base nos seguintes parâmetros:

Do relatório consta que :

*"O contador de água ensaiado apresenta erros que excedem os erros máximos admissíveis pela norma EN14154, apresentando-se rejeitado tendo sido colocado o selo de Verificação Extraordinária com X pelo IPQ, contador não pode ser mantido em serviço. Os valores registados por este contador são inferiores ao volume de água real passado durante o ensaio".*

Resulta assim do relatório, de forma clara e inequívoca, que o contador não está avariado e que a água registada passou no contador.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 22 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2367/2016

### **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível. Pela representante da reclamada (-----) foi junta Contestação da qual foi entregue cópia ao reclamante, dando-se por reproduzido o conteúdo da mesma.

Na Contestação a reclamada invoca a falta de personalidade judiciária dos Serviços Municipalizados de Água Saneamento de Sintra para serem demandados e impugna o objecto da reclamação.

A entidade que fornece a água é de facto o ----- que é um serviço da ---- assim, deveria ter sido demanda esta entidade mas representado pela Câmara---

Isso não aconteceu, pelo que passam neste momento os SMAS a ser demandados ao abrigo do artigo 1º e 15º da Lei 23/93 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos).

Nos termos do artigo 1º da aludida lei, o serviço de fornecimento de água é um serviço público e ao abrigo do artigo 15.º (resolução de litígios e arbitragem necessária), os litígios de consumo no âmbito dos serviços públicos essenciais estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

O Tribunal determina, ao abrigo do artigo 6º e 7º do Código de Processo Civil, que os SMAS sejam representados pela ----.

Posto isto e analisado o processo, verifica-se que o objecto do mesmo consiste no facto do reclamante sustentar que não consumiu o número de metros cúbicos registados no contador instalado no seu imóvel referido na reclamação (quinta), uma vez que o seu consumo habitual é 5m<sup>3</sup> por ano.

Em nosso entender, a questão essencial consiste no facto de a prova do consumo ser feita através do contador, quer se refira ao consumo de água, electricidade ou gás.

É evidente que os contadores podem ter avarias e não se afasta que essa hipótese tenha ocorrido na situação dos autos.

Mas não é pelo facto dos titulares dos contratos de fornecimento de água, electricidade ou gás dizerem que não consumiram a quantidade do produto fornecido e registada nos respectivos contadores que o Tribunal aprecia e decide.

Os consumidores têm direito de solicitarem a verificação do contador, no caso de água, e esta pode ser ordinária ou extraordinária.

Esclarece-se que a verificação ordinária é feita pelos próprios serviços e a verificação extraordinária é feita por um laboratório especializado e independente, podendo o consumidor optar por uma destas opções.

Caso não confie no exame do contador realizado pelos serviços que fornecem a água, pode solicitar a verificação extraordinária, feita por um laboratório especializado e independente da entidade que fornece os serviços, no caso os SMAS.

Caso o contador esteja avariado, o consumidor não tem que pagar qualquer quantia pelo exame feito no laboratório, se o contador estiver bom o consumidor (requerente) paga o custo do exame.

Se o contador estiver avariado ou funcionar de forma irregular, será restituído ao reclamante o valor que pagou para além do seu consumo habitual.

Para além disso, ser-lhe-á também restituído o valor que pagou pela religação da água.

Após os esclarecimentos, foi ouvido o reclamante e por ele foi dito que requer desde já que seja feita uma verificação extraordinária ao contador de água, através de um laboratório especializado e independente.

Ouvida a representante da reclamada, disse nada ter a opor quanto à realização da verificação extraordinária.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite a realização de uma verificação extraordinária ao contador de água instalado no imóvel do reclamante, devendo para tal contactar-se o laboratório que habitualmente faz as verificações extraordinárias na área dos SMAS de ---.

Deverá ser previamente solicitado o orçamento do custo dessa verificação, devendo o mesmo ser comunicado às partes.

Logo que o resultado da verificação extraordinária ao contador de água esteja junto ao processo, marcar-se-á data para a continuação de julgamento.

---

Centro de Arbitragem, 6 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)